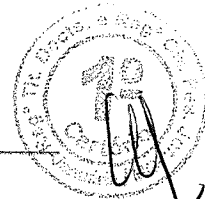


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

Rua Mestra Maria das Dores, nº 235 – Centro – Januária / MG



**ESTATUTO**  
**DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**  
**DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO**  
**FRANCISCO – CISAMSF**

*Rua Mestra Maria das Dores nº 235 Centro – Januária/MG*

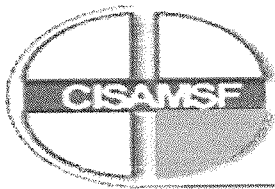
**CNPJ: 01.289.973/0001-55**



**Bonito de Minas – Cônego Marinho – Januária – Itacarambi**

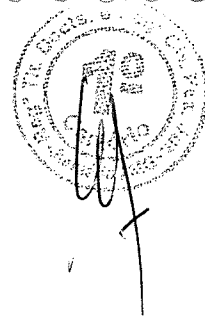
**Pedras de Maria da Cruz**

REGISTRO  
REGISTRO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

Rua Mestra Maria das Dores, nº 235 – Centro – Januária / MG



## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF - TERCEIRA ALTERAÇÃO.

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis Municipais que os indicam, constituído, nos termos dos artigos 53 a 60 do Código Civil, combinado com o disposto na Lei Ordinária Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Arts. 01 a 07, 11, 12,15 e, também, pelas normas da Lei 6.015/73. Art. 114, 120; Lei 9.532/97. Art. 12 a 15 CISAMSF, se regerá pelos seguintes ditames.



### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

**Art. 1º.** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco, doravante aqui denominado CISAMSF, é pessoa jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de Associação de fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com a finalidade de observados os preceitos que regem o Sistema único de Saúde, promover, desenvolver e executar ações e serviços de saúde.

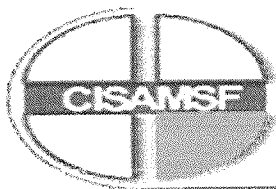
**Art. 2º.** – A sigla CISAMSF é equivalente à denominação de que trata este artigo podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade.

**Art. 3º.** – São Finalidades do CISAMSF:

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades e, em especial, as esferas da Administração Pública

II – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]*



promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover saúde dos habitantes e implantar os serviços afins.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento de suas finalidades, o CISAMSF promoverá, dentre outras:

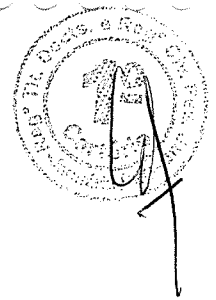
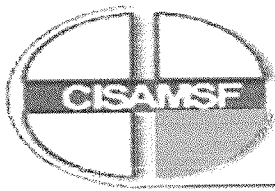
- a) – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) – a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais, podendo firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções;
- c) – prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais.
- d) – a realização de estudos, pesquisas ou projetos destinados a solução de problemas de interesse dos consorciados na área da saúde;
- e) – a vinculação aos princípios que constitucionalmente regem a administração pública, não permitindo que situações político partidárias impeçam a colaboração recíproca entre os consorciados;
- f) – a integração entre os consorciados permitindo a execução, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- g) – a implantação, administração e execução de serviços de saúde

**Art. 4º.** – O CISAMSF terá sede e foro na cidade e comarca de Januária/MG, Estado de Minas.

§1º - A área de atuação do CISAMSF será formada pelos territórios dos



*[Handwritten signatures and names]*  
Augusto Ferreira



municípios que o integrarem, constituindo uma unidade territorial e inexistindo limites municipais para as finalidades a que se propõe.

§2º - A sede do CISAMSF poderá ser transferida para outra cidade por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 3º - O CISAMSF terá prazo de duração indeterminado.

§ 4º - O ano social do CISAMSF coincide com o ano civil de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

§ 5º - Nos assuntos de interesse comum terá o CISAMSF poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### **DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISAMSF, a qualquer momento, a critério do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo, ou em reunião ordinária ou extraordinária, observadas as formalidades legais e as disposições deste Estatuto.

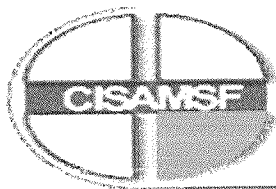
**Art. 6º** - O CISAMSF é constituído pelos municípios que subscrevem o presente instrumento, devidamente representados pelos seus Prefeitos Municipais, observadas as devidas autorizações legislativas.

**Art. 7º** - Cada associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção no prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os associados remanescentes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Art. 8º**- Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento anual do



João Ferreira



município, a dotação orçamentária destinada ao CISAMSF ou, se incluída, deixado de efetuar os repasses devidos, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria a ser ajuizada pelo CISAMSF.

**Art. 9º** - Será suspensa a prestação dos serviços prestados pelo CISAMSF, àquele Município que atrasar o seu repasse mensal, a partir do segundo mês da verificação da inadimplência.

**Parágrafo Único** - Restabelecida a regularidade nos repasses pelo Município, automaticamente, efetivar-se os seus direitos na utilização dos serviços prestados pelo CISAMSF.

**Art. 10º** - O associado que se retirar espontaneamente e o excluído do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISAMSF quando de sua extinção ou encerramento das atividades das quais participou e nas condições previstas pelos artigos 8º e 12 deste Estatuto.

§1º - Associado remanescente, querendo, poderá assumir os direitos daquele que se enquadra no *caput* do artigo, indenizando-lhe pelos investimentos efetuados até a data de seu desligamento.

§ 2º - A exclusão de associado deverá observar o disposto pelo artigo 57 do código Civil Brasileiro.



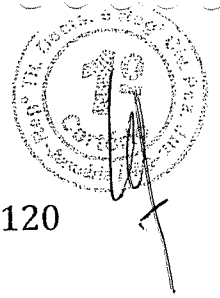
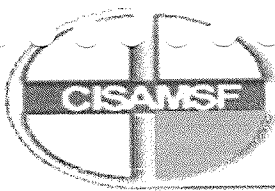
## DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 11º** - São deveres dos Associados, dentre outros previstos neste Estatuto:

I – comparecer às Assembléias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;

II – participar de atos e eventos da associação, de acordo com a programação estabelecida;

Munício Ferreira



- III – observar, em caso de sua retirada do CISAMSF, o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para formalizar sua intenção, devendo a mesma ser processada de forma escrita;
- IV – aceitar e servir fielmente o cargo para o qual foi eleito, nomeado ou designado;
- V – empenhar toda a dedicação para que a associação dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- VI – efetuar, regularmente, na forma definida pelo Conselho Diretor, os repasses financeiros necessários à manutenção do CISAMSF e das suas atividades;
- VII – fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do CISAMSF.

**Art. 12º** - São direitos de todo Associado, dentre outros previstos neste Estatuto:

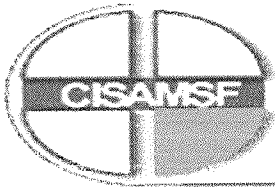
- I – Acesso aos bens e serviços utilizados e prestados pelo CISAMSF;
- II – Retirar-se do CISAMSF, observado o prazo mínimo exigido e previsto no inciso III do artigo 11 deste Estatuto.
- III – Votar e ser votado;
- IV – Ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no CISAMSF;
- VI – Participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISAMSF.

## DAS FONTES DE RECURSO

**Art. 13º** - Constituem fontes de recursos financeiros do CISAMSF:

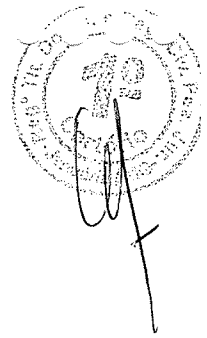
- I – As rendas de seu patrimônio;
- II – Os saldos do exercício;
- III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

Rua Mestra Maria das Dores, nº 235 – Centro – Januária / MG



públicas ou privadas;

IV – As doações e legados;

V – O produto da alienação de seus bens;

VI – O produto de operação de crédito;

VII – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais;

VIII – As quotas de contribuição dos Municípios consorciados aprovadas pelo Conselho Diretor;

**Parágrafo Único** – A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será creditada em conta específica do CISAMSF.

**Art. 14º** - Respeitadas as especificidades das legislações municipais, cada associado poderá colocar à disposição do CISAMSF os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

**Art. 15º** - A gestão administrativa do CISAMSF se dará em estrita obediência aos princípios de direito público vigentes, devendo a prestação de contas de o CISAMSF observar, no mínimo:

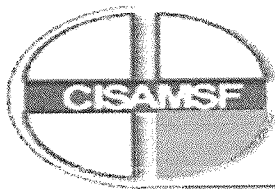
I – Aos princípios fundamentais de contabilidade pública e as normas gerais de contabilidade;

II – À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício de fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão.



**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Do Conselho Diretor**



**Art. 16º** - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por maioria simples de voto em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição para mais 1 (um) período.

§ 2º - Ocorrendo empate no escrutínio previsto no parágrafo anterior, preceder-se á nova eleição, e persistindo e empate, será escolhido o candidato mais idoso.

§3º - Na mesma ocasião dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente que, substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e o Secretário Geral.

§ 4º - Após o prazo do mandato a eleição do Presidente, do Vice- Presidente e do Secretário Geral será realizada em janeiro, conforme Artigo 16 §1º.



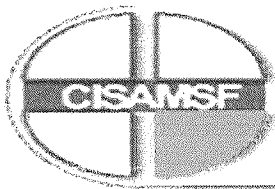
## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 17º** - O Conselho Fiscal é o órgão de Controle Social de Fiscalização constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde das cidades consorciadas.

§ 1º- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º- O escrutínio secreto previsto no parágrafo segundo deste artigo, coincidirá com aquele mencionado no parágrafo dois do Artigo 16 deste



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

Rua Mestra Maria das Dores, nº 235 – Centro – Januária / MG



Estatuto.

## DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

**Art. 18º** - O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde das cidades consorciadas. Será dirigido por um Secretário Executivo com o apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** – O Secretário Executivo será indicado pelo Conselho Diretor e, após aprovação, contratado por seu Presidente.

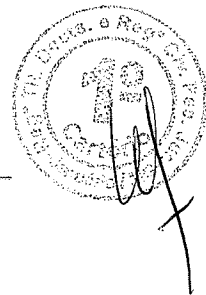
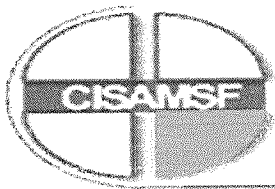
## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 19º** - Compete ao Conselho Diretor:

- I – Deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do CISAMSF;
- II – Aprovar e modificar o Regimento Interno do CISAMSF, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – Aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;
- IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISAMSF;
- V – Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração dos seus empregados, incluso a do Coordenador Administrativo e a do Secretário Executivo;
- VI – Indicar o Coordenador Administrativo e o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou sua substituição, conforme o caso;



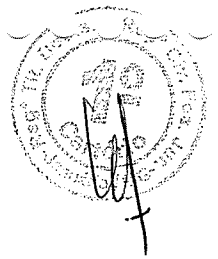
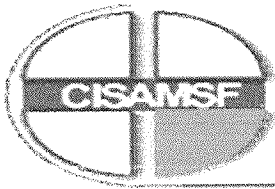
*(Handwritten signatures)*



- VII – Aprovar o relatório anual das atividades do CISAMSF;
- VIII – Aprovar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- IX – Prestar contas aos órgãos públicos conessor dos auxílios e subvenções que o CISAMSF, venha a receber;
- X – Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios Consorciados;
- XI – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao CISAMSF;
- XII – Autorizar a alienação dos bens do CISAMSF;
- XIII – Deliberar sobre a aplicação das penalidades contratuais a serem impostas aos prestadores de serviços, quando da inexecução parcial ou total dos contratos celebrados;
- XIV – Autorizar a entrada de novos associados;
- XV – Deliberar sobre a mudança da sede do CISAMSF;
- XVI – Deliberar sobre a extinção do CISAMSF;
- XVII – Designar membro deste Conselho para, juntamente com o Secretário Executivo, nos casos de vacância ou impedimento nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CISAMSF, assumir as atribuições constantes nos incisos IV, V e VI do Artigo 19 deste Estatuto, até o provimento dos referidos cargos.
- XVIII – Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto.
- Parágrafo Único** – A alienação a que se refere o inciso XII deste Artigo será processada através de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, quando se tratar de bens imóveis integrantes do patrimônio do CISAMSF e na modalidade licitatória cabível, quando se tratar de bens



*[Handwritten signatures]*



móveis precedidos as situações, de avaliação prévia dos bens.

**Art. 20º** - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana de cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocados por 1/3 (um terço) de seus membros.

## DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO CISAMSF

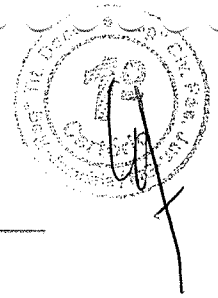
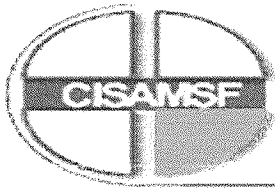
### Do Presidente do CISAMSF

**Art. 21º** - Compete ao Presidente do CISAMSF:

- I – Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Técnico-Executivo;
- III – Representar o CISAMSF, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios com órgãos e entidades governamentais de interesse do CISAMSF, bem como constituir procuradores “ad negotia”, “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Coordenador administrativo e ao Secretário Executivo;
- IV – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos repassados ao CISAMSF, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do Conselho Diretor;
- V – Convocar a reunião ordinária do Conselho Diretor;
- VI – Convocar, extraordinariamente o Conselho Diretor, quando constatar a inobservância de normas legais e estatutárias que regem o CISAMSF;
- VII – Contratar empresas especializadas, bem como profissionais para compor o seu corpo técnico, de acordo com as necessidades, observadas as



*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



disposições do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** – Na vacância ou impedimento dos cargos de Presidente dos cargos ou do Vice-Presidente do CISAMSF, assumirá as atribuições previstas nos incisos IV, V e VI deste Artigo, o Secretário Executivo.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar, permanentemente, a contabilidade do CISAMSF;
- II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao CISAMSF;
- IV – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e o seu Secretário;

**Art. 23º** - O Conselho Fiscal, por maioria de seus integrantes, poderá convocar a reunião extraordinária do Conselho Diretor, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, quando de inobservância de normas legais estatutárias e/ou regimentais.

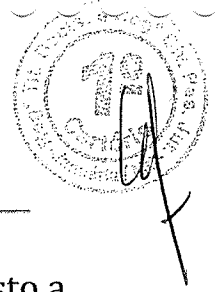
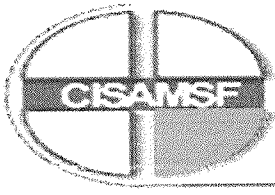
### DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 24º** - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Promover a execução das atividades finalísticas do CISAMSF;
- II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal necessário à fruição de suas atividades e sua respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;



Handwritten signatures at the bottom of the page.



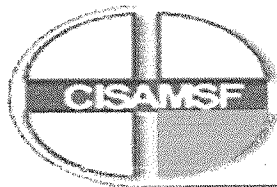
- III – Praticar todos os atos necessários à administração de pessoal posto a serviço do CISAMSF.
- IV – Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISAMSF;
- V – Elaborar o Plano de atividades e a proposta orçamentária anuais a serem submetidas ao Conselho Diretor;
- VI – Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- VII – Elaborar os balancetes para ciência e deliberação do Conselho Diretor;
- VIII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISAMSF, que será apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão conessor;
- IX – Publicar, anualmente, no órgão oficial de imprensa “Minas Gerais” e, facultativamente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do CISAMSF;
- X – Movimentar, em conjunto com o Presidente do CISAMSF e nas suas ausências ou impedimentos, com o Vice-Presidente, as contas bancárias e os recursos do CISAMSF;
- XI – Autorizar compras, obras ou serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e observada as normas da Lei 8.666/93 e alterações;
- XII – Autenticar livros de atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias do CISAMSF e registrando em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

### DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Art. 25- Compete ao Coordenador Administrativo:



*[Handwritten signatures]*



- I- Prestar assessoria para os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;
- II- Realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, com vistas ao planejamento e a obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- III- Buscar junto aos órgãos públicos, as instituições financeiras e a iniciativa privada recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde;
- IV- Participar de reuniões, eventos e viagens destinadas ao CISAMSF;
- V- Representar o CISAMSF em assuntos de interesse comum e em especial as esferas da Administração Pública;
- VI- Praticar todos os atos de gestão necessários a administração do CISAMSF, observadas as formalidades legais, os princípios de direito público e as determinações do Conselho Diretor.

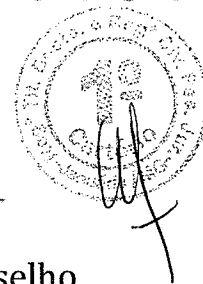
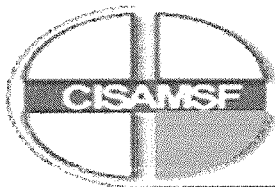
**Art. 26º** - O CISAMSF não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 27º** - Os Municípios integrantes do CISAMSF concederão afastamento sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo ou emprego aos seus servidores, quando colocados à disposição do CISAMSF.

**Parágrafo Único** - Aplica-se ao disposto do “caput” deste artigo, as normas constantes da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.



## DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS



**Art. 28º** - As deliberações referentes à destituição de membros do Conselho Diretor do CISAMSF e a alteração do presente contrato é competência exclusiva da Assembléia Geral, especialmente convocada para o fim específico, observada o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

### DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 29º** - A Associação será extinta por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - Verificada a total impossibilidade de sua manutenção;
- II - Tornando-se impossível o alcance de seus objetivos;
- III - Por disposição legal ou judicial transitada em julgado.

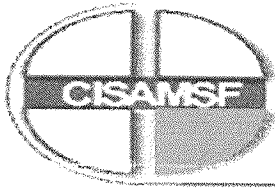


**Art. 30º** - Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 31º** - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção, ou do encerramento das atividades de que participou.

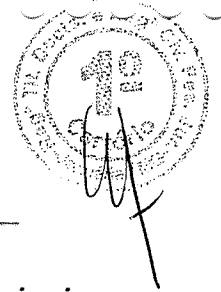
**Parágrafo Único** - Qualquer associado, entretanto, poderá assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

**Art. 32º** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

Rua Mestra Maria das Dores, nº 235 – Centro – Januária / MG



Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

### DA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CISAMSF

**Art. 33º** - O balanço anual, referente ao exercício findo, deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor, em Assembléia Geral Ordinária, até o último dia do mês de abril do ano subsequente.

### DO PATRIMÔNIO DO CISAMSF

**Art. 34º** - O patrimônio do CISAMSF é constituído:

- I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

**Art. 35º** - Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor se reunirá para eleição/rerratificação de seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário Geral.

**Art. 36º** - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão sempre, singulares.

**Art. 37º** - A quota de contribuição dos consorciados para o corrente exercício será fixada na primeira reunião após a eleição/re-ratificação da indicação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor.

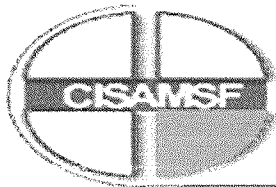
**Art. 38º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos tão logo tenham sido indicados pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

**Art. 39º**- Os municípios associados do CISAMSF respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Diretor do CISAMSF não



Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Antonio Ferreira'.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO

Rua Mestre Maria das Dores, nº 235 – Centro – Januária / MG

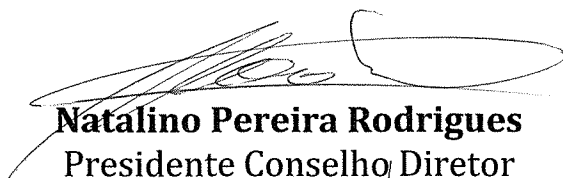


respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação, assumindo, entretanto, as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária ao disposto em Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

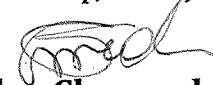
**Art. 40º** - O Conselho Diretor do CISAMSF providenciará o Registro do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede.

**Art. 41º** - A presente alteração do Estatuto, aprovada em Assembléia Ordinária realizada em 29 (vinte e nove) de junho de 2015, conforme a ata de nº 003/2015, a fim de ser registrada, vai assinada pelos associados e pelo Conselho Diretor, ficando alterado o estatuto anterior.

Januária/MG, 29 de junho de 2015.

  
**Natalino Pereira Rodrigues**  
Presidente Conselho Diretor  
Prefeito Municipal de Cônego Marinho

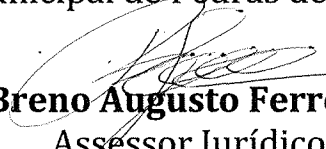
  
**Manoel Jorge de Castro**  
Vice – Presidente Conselho Diretor  
Prefeito Municipal de Januária

  
**Sebastião Carlos Chaves de Medeiros**  
Secretário Geral Conselho Diretor  
Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz



EMOLUMENTO	
RS	106,74
Recarga RS	11,73
Taxa de Reg.	68,01
1% Fisco RS	27,88

1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Plávio Guerra Maurício  
Fone: (38) 9988-9700 – Januária - MG

  
**Breno Augusto Ferreira**  
Assessor Jurídico

1º. REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Plávio Guerra Maurício  
Fone: (38) 9988-9700 – Januária - MG

O presente foi apresentado hoje, em 21 de junho de 2015, às 15 horas, sob o nº 11-822 Lvs. 03 Fls. 068  
com o processo nº 11-822 Lvs. 03 Fls. 068  
Januária (MG), 21 de junho de 2015

Certifico o presente em 21 de junho de 2015, às 15 horas, sob o nº 11-822 Lvs. 03 Fls. 068  
com o processo nº 11-822 Lvs. 03 Fls. 068  
de 21 de junho de 2015